

PCB NOV-2175



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Karden ca. 0017/2019
2019 1.1.01478-68

<p>Assunto:</p> <p><i>Rafael Marino</i></p>	<p>DISTRIBUIÇÃO</p>
---	---------------------

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

61.227
N.º DO PROCESSO

M. Agricultura - Ia C.E.E.T.T.

2.175/39
N.º DE ORIGEM600
CÓDIGO DO ASSUNTO14-3-47
DATA DA ENTRADA

PROCEDÊNCIA

Proc.

ESPÉCIE

REP.

SEC.

CV

RESUMO DO ASSUNTO

Rafael Marino s/ ocupação de terras

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

DATA

RECIBO

1. C.T.U.

26 3 47

2.

3.

4.

5.

6.

7.

FICHA CONTRÔLE DO DISTRIBU.DCR — MINISTÉRIO DA FAZENDA

I. N. 101711-A — D.M.F. 2227-A

*Apurar em ressa de Ref.
Rio, 12-12-40
a) - H. D.
L. P. J.
P. F. T.*

RELATÓRIO

RAFAEL MARINO, alegando ter comprado aos respectivos herdeiros o direito e ação sôbre os bens deixados pelo finado FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, entre os quais os lotes de terreno n.ºs 11 e 12 da Estrada Geral de Santa Cruz, apresenta a esta Comissão, para serem examinados e julgados de acôrdo com o decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos:

- a) - um traslado da procuração passada às fls. 62-62-V do L. n. 47 do cartório do tabelião Francisco Moreno Tavares, da comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em 24.9.1934, pela qual Antonio Cirauó Sobrinho e sua mulher d. Adelina Marino Cirauó e Antonio Marino e sua mulher d. Judith Giupponi Marino, sócios da firma comercial ANTONIO CIRAUÓ SOBRINHO & CIA., estabelecida à rua Barão do Ladário, n. 2-4, em Santa Cruz, nesta Capital, constituíram seu bastante procurador o seu sócio - RAFAEL MARINO, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si ou para outrem, todo o direito e ação à herança dos bens deixados pelos finados FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS e MARIA ALMEIDA DO COUTO REIS, dos quais são cessionários, em virtude da escritura de cessão e transferência de herança que lhes outorgam em comum, com o outorgado, o herdeiro João Francisco do Couto Reis, nas notas do tabelião da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 16.4.1932, no L. 41, fls. - 129/130, conste tal herança do que constar, tendo os vendedores recebido do comprador a quantia de 500\$000,- como preço da transferência;
- b) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 129V./130V. do L. n. 41 do cartório do tabelião e escrivão da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 16.4.1932, pela qual JOÃO FRANCISCO DO COUTO REIS, solteiro, vendeu, ce- seu e transferiu à firma ANTONIO CIRAUÓ SOBRINHO & CIA, representada pelo sócio RAFAEL MARINO, o direito e ação à herança dos bens deixados pelos finados FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS e MARIA ALMEIDA DO COUTO REIS, pai e mãe do outorgante vendedor, cuja posse lhe transmitiu desde logo, por bem da dita escritura e da cláusula -

- 2 -

constituti. Não consta da escritura quais os bens da dita herança, nem si os mesmos são ou não foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, nem a transcrição da mesma no registro de imóveis;

- c) - uma certidão passada a requerimento de Rafael Marino, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, - em 24.4.1939, de constar do l. n. 15 de assentamentos de foreiros, às fls. 4-V, a nota n. 38 relativa à apresentação em 22.7.1911, por FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, da carta de aforamento, sob o n. 38, datada de 21.7.1911 do terreno sito à Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 11, com seis metros de frente e aos fundos azimuth 45 graus N. O. e de comprimento 110 metros, azimuth 43 graus zero segundos N. E., confrontando ao N. E. com o dr. Continentino, a N. O. com José Mendes Camargo, a S. E. com Ignacio Luiz de Sá Freire e a S. O. com a referida Estrada Geral. Consta da mesma certidão estar o mesmo FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS lançado como devedor de foros dos exercícios de 1917 a 1939, estando, portanto, incurso em comisso;
- d) - uma certidão da mesma data e procedência da referida na letra c deste relatório, extraída do livro n. 14 de assentamentos de foreiros, fl. 36, nota 38 relativa ao lote n. 12 da Estrada Geral de Santa Cruz, com 44 metros de frente, mandado transferir do nome de Julio Fernandes de Azevedo para os seus herdeiros Sotero Fernandes de Azevedo, Francisco Antonio Pereira, Antonio Fernandes de Azevedo, Leopoldina Maria da Conceição, Eduardo Antonio Ramos, Cantilda Maria da Conceição e Eliziário Antonio da Silva, constando também da mesma certidão que Sotero Fernandes de Azevedo e outros, são devedores dos foros dos exercícios de ... 1919 a 1939, estando, portanto, incursos em comisso.

Dos documentos apresentados pelo requerente não consta que o lote de terreno n. 12 da Estrada Geral de Santa Cruz tenha pertencido a FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, como alega o requerente.

Complete, pois, a prova.

Rio, 9. de dezembro. 1940.

Plínio de Freitas Travassos
R e l a t o r

Deposição pessoal de hoje
 Rio, 12-12-40
 a) H. S.
 L. P. P.
 P. F. T.

RELATÓRIO

RAFAEL MARINO, alegando ter comprado aos respectivos herdeiros o direito e ação sôbre os bens deixados pelo finado FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, entre os quais os lotes de terre no n.ºs 11 e 12 da Estrada Geral de Santa Cruz, apresenta a esta Comissão, para serem examinados e julgados de acôrdo com o decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos:

- a) - um traslado da procuração passada às fls. 62-62-V do L. n. 47 do cartório do tabelião Francisco Moreno Tavares, da comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em 24.9.1934, pela qual Antonio Ciraudó Sobrinho e sua mulher d. Adelina Marino Ciraudó e Antonio Marino e sua mulher d. Judith Giupponi Marino, sócios da firma comercial ANTONIO CIRAUDO SOBRINHO & CIA., estabelecida à rua Barão do Ladário, n. 2-4, em Santa Cruz, nesta Capital, constituíram seu bastante procurador o seu sócio - RAFAEL MARINO, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si ou para outrem, todo o direito e ação à herança dos bens deixados pelos finados FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS e MARIA ALMEIDA DO COUTO REIS, dos quais são cessionários, em virtude da escritura de cessão e transferência de herança que lhes outorgam em comum, com o outorgado, o herdeiro João Francisco do Couto Reis, nas notas do tabelião da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 16.4.1932, no L. 41, fls. - 129/130, conste tal herança do que constar, tendo os vendedores recebido do comprador a quantia de 500\$000,- como preço da transferência;
- b) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 129V./130V. do L. n. 41 do cartório do tabelião e escrivão da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 16.4.1932, pela qual JOÃO FRANCISCO DO COUTO REIS, solteiro, vendeu, ce seu e transferiu à firma ANTONIO CIRAUDO SOBRINHO & CIA, representada pelo sócio RAFAEL MARINO, o direito e ação à herança dos bens deixados pelos finados FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS e MARIA ALMEIDA DO COUTO REIS, pai e mãe do outorgante vendedor, cuja posse lhe transmitiu desde logo, por bem da dita escritura e da cláusula -

- 2 -

constituti. Não consta da escritura quais os bens da dita herança, nem si os mesmos são ou não foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, nem a transcrição da mesma no registro de imóveis;

- c) - uma certidão passada a requerimento de Rafael Marino, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, - em 24.4.1939, de constar do L. n. 15 de assentamentos de foreiros, às fls. 4-V, a nota n. 38 relativa à apresentação em 22.7.1911, por FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, da carta de aforamento, sob o n. 38, datada de 21.7.1911 do terreno sito à Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 11, com seis metros de frente e aos fundos azimuth 45 graus N. O. e de comprimento 110 metros, azimuth 43 graus zero segundos N. E., confrontando ao N. E. com o dr. Continentino, a N. O. com José Mendes Camargo, a S. E. com Ignacio Luiz de Sá Freire e a S. O. com a referida Estrada Geral. Consta da mesma certidão estar o mesmo FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS lançado como devedor de foros dos exercícios de 1917 a 1939, estando, portanto, incurso em comissão;
- d) - uma certidão da mesma data e procedência da referida na letra e deste relatório, extraída do livro n. 14 - de assentamentos de foreiros, fl. 36, nota 38 relativa ao lote n. 12 da Estrada Geral de Santa Cruz, com 44 metros de frente, mandado transferir do nome de Julio Fernandes de Azevedo para os seus herdeiros Sotero Fernandes de Azevedo, Francisco Antonio Pereira, Antonio Fernandes de Azevedo, Leopoldina Maria da Conceição, Eduardo Antonio Ramos, Cantilda Maria da Conceição e Eliziário Antonio da Silva, constando também da mesma certidão que Sotero Fernandes de Azevedo e outros, são devedores dos foros dos exercícios de ... 1919 a 1939, estando, portanto, incursos em comissão.

Dos documentos apresentados pelo requerente não consta que o lote de terreno n. 12 da Estrada Geral de Santa Cruz tenha pertencido a FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, como alega o requerente.

Complete, pois, a prova.

Rio, 9.dezembro.1940.

Plinio de Freitas Travassos
R e l a t o r

Aprov. em sessão de 12/12/40
 Rio, 12-12-40
 a) - H. D.
 L. P. P.
 P. F. T.

RELATÓRIO

RAFAEL MARINO, alegando ter comprado aos respectivos herdeiros o direito e ação sôbre os bens deixados pelo finado FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, entre os quais os lotes de terre no n.ºs 11 e 12 da Estrada Geral de Santa Cruz, apresenta a esta - Comissão, para serem examinados e julgados de acôrdo com o decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos:

- a) - um traslado da procuração passada às fls. 62-62-V do L. n. 47 do cartório do tabelião Francisco Moreno Tavares, da comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em 24.9.1934, pela qual Antonio Ciraudó Sobrinho e sua mulher d. Adelina Marino Ciraudó e Antonio Marino e sua mulher d. Judith Giupponi Marino, sócios da firma comercial ANTONIO CIRAUDO SOBRINHO & CIA., estabelecida à - rua Barão do Ladário, n. 2-4, em Santa Cruz, nesta Capital, constituíram seu bastante procurador o seu sócio - RAFAEL MARINO, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si ou para outrem, todo o direito e ação à herança dos bens deixados pelos finados FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS e MARIA ALMEIDA DO COUTO REIS, dos quais são cessionários, em virtude da escritura de cessão e transferência de herança que lhes outorgam em comum, com o outorgado, o herdeiro João Francisco do Couto Reis, nas notas do tabelião da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 16.4.1932, no L. 41, fls. - 129/130, conste tal herança do que constar, tendo os vendedores recebido do comprador a quantia de 500\$000,- como preço da transferência;
- b) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 129V./130V. do L. n. 41 do cartório do tabelião e escrivão da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 16.4.1932, pela - qual JOÃO FRANCISCO DO COUTO REIS, solteiro, vendeu, ce seu e transferiu à firma ANTONIO CIRAUDO SOBRINHO & CIA., representada pelo sócio RAFAEL MARINO, o direito e ação à herança dos bens deixados pelos finados FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS e MARIA ALMEIDA DO COUTO REIS, pai e mãe do outorgante vendedor, cuja posse lhe transmitiu desde logo, por bem da dita escritura e da cláusula -

- 2 -

constituti. Não consta da escritura quais os bens da dita herança, nem si os mesmos são ou não foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, nem a transcrição da mesma no registro de imóveis;

- c) - uma certidão passada a requerimento de Rafael Marino, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, - em 24.4.1939, de constar do L. n. 15 de assentamentos de foreiros, às fls. 4-V, a nota n. 38 relativa à apresentação em 22.7.1911, por FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, da carta de aforamento, sob o n. 38, datada de 21.7.1911 do terreno sito à Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 11, com seis metros de frente e aos fundos azimuth 45 graus N. O. e de comprimento 110 metros, azimuth 43 graus zero segundos N. E., confrontando ao N. E. com o dr. Continentino, a N. O. com José Mendes Camargo, a S. E. com Ignacio Luiz de Sá Freire e a S. O. com a referida Estrada Geral. Consta da mesma certidão estar o mesmo FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS lançado como devedor de foros dos exercícios de 1917 a 1939, estando, portanto, incurso em comisso;
- d) - uma certidão da mesma data e procedência da referida na letra g deste relatório, extraída do livro n. 14 - de assentamentos de foreiros, fl. 36, nota 38 relativa ao lote n. 12 da Estrada Geral de Santa Cruz, com 44 metros de frente, mandado transferir do nome de Julio Fernandes de Azevedo para os seus herdeiros Sotero Fernandes de Azevedo, Francisco Antonio Pereira, - Antonio Fernandes de Azevedo, Leopoldina Maria da Conceição, Eduardo Antonio Ramos, Cantilda Maria da Conceição e Elizário Antonio da Silva, constando também da mesma certidão que Sotero Fernandes de Azevedo e - outros, são devedores dos foros dos exercícios de ... 1919 a 1939, estando, portanto, incursos em comisso.

Dos documentos apresentados pelo requerente - não consta que o lote de terreno n. 12 da Estrada Geral de Santa Cruz tenha pertencido a FRANCISCO BASILIO DO COUTO REIS, - como alega o requerente.

Complete, pois, a prova.

Rio, 9. dezembro. 1940.

Plínio de Freitas Travassos
R e l a t o r